



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1186

DECISÃO Nº 173/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23270283/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 381866/2019)

INTERESSADO: LAIENA COSTA SILVA RODRIGUES

**EMENTA: APROVA** o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A SENHORA **LAIENA COSTA SILVA RODRIGUES**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1186, de 15/10/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23270283/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 381866/2019; PROT. Nº 437820/2021- RECURSO PLENÁRIO) - LAIENA COSTA SILVA RODRIGUES. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 2737/2020-CEEC QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA À REQUERENTE (Alínea "a", do art. 6º, da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro em Eletrônica GILMARIO DA SILVA DRAGO, nos seguintes termos: “A atuada apresentou defesa tempestivamente tanto quando na apresentação do auto de infração e quando do recebimento da decisão da CEEC. O Processo na página 22/52 apresenta a ART PA20190427297 registrada e quitada em 27/09/2019. O Processo na página 23/52 apresenta a ART PA20190438854 registrada e quitada em 25/10/2019. A razão dessa ART é para corrigir o nome da proprietária da referida obra. O processo de auto de infração foi relatado e decidido pela manutenção da infração pela CEEC. Fundamentação: Lei Federal nº 5.194/66. Entendemos que a obra foi devidamente registrada em tempo hábil conforme consta nas páginas 22 e 23 do processo. Esse relator vota pelo arquivamento do auto de infração. É o meu voto. SMJ”. Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Danilo Da Silva Begot, Eli Carlos Duarte De Andrade, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose De Souza Teixeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Augusto Pinheiro Franco De Sa (suplente), Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de Outubro de 2021

Janilton Maciel Ugulino  
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 16/12/2021 17:36:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.